

## CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL - 2012

A Contribuição Sindical Patronal é obrigatória e anual, estando regulamentada no capítulo III, Artigo 578 a 609 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, devendo ser recolhida por todos aqueles que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional.

A Contribuição Sindical deve ser paga anualmente sendo sua fiscalização e autuação efetuada pela Delegacia Regional do Trabalho. O não pagamento impede a empresa de celebrar uma série de contratos com a rede pública, inclusive vetando a participação em licitações.

Para cálculo do pagamento, deve-se aplicar a tabela de acordo com o capital social da empresa. Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

Linha	Faixas de Capital Social R\$			Alíquota	Adicional R\$
1	0,01	a	17.641,88	Contrib. Mínima	141,14
2	17.641,89	a	35.283,77	0,8%	-
3	35.283,78	a	352.837,65	0,2%	211,70
4	352.837,66	a	35.283.765,00	0,1%	564,54
5	35.283.765,01	a	188.180.080,00	0,02%	28.791,55
6	188.180.080,01	em diante		Contrib. Máxima	66.427,57

### NOTAS:

As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 17.641,88**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 141,14**, de acordo com o disposto no § 3º do art.580 da CLT ( alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 );

As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 188.180.080,01**, recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 66.427,57**, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 ) ;

Quaisquer dúvidas, favor entrar em contato com o SINDIHCLOR, pelo telefone: (11) 3683-9065 / 3683-9018.

Atenciosamente,

Denir do Nascimento

Presidente